

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51/2009

DL. Nº 1018

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_



## SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Assunto: Dispõe sobre premiação aos Jornalistas pelas melhores matérias

publicadas e dá outras providências.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51 /2009

**“Dispõe sobre premiação aos Jornalistas pelas melhores matérias publicadas e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Anualmente, no dia 30 de março, a Câmara Municipal de Sorocaba concederá a 3 (três) Jornalista de Sorocaba um troféu pelas melhores matérias publicada no ano anterior.

Parágrafo único: O presente artigo premiará o 1º, 2º e 3º colocado.

Art. 2º - Os temas serão divulgados pela Comissão até um dia antes do início das inscrições.

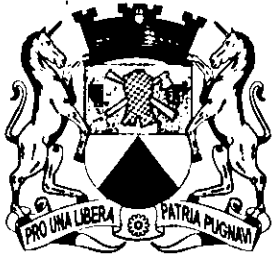
Art. 3º - O período de inscrição será 01 de fevereiro a 15 de março de cada ano, que deverão anexar os seguintes documentos:

- a) material impresso: 1 (uma) original e 6 (seis) cópias;
- b) DVD e CD: 6 (seis) cópias

Art. 4º - Cada jornalista poderá inscrever 02 (duas) matérias, que serão julgadas por uma comissão formada pelos seguintes representantes:

- a) Presidente da Câmara Municipal
- b) 1 (um) representante do Sindicato dos Jornalista
- c) Secretária de Comunicação





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

d) 1 (um) membro da ASI

Art. 5º - Para efeitos de julgamento, os critérios abaixo serão aplicados individualmente a cada matéria pertencente ao "conjunto da obra" inscrita e avaliada em notas que variarão de 1 (um) a 10 (dez), sendo 1 (um) a nota mínima e 10 (dez) a nota máxima;

Parágrafo único: Em caso de empate, valerá a matéria que obter mais pontos pela comissão julgadora.

Art. 6º - Não serão aceitas publicações institucionais, publicitárias, matérias pagas, editoriais ou artigos.

Art. 7º - Os trabalhos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 8º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 05 de outubro de 2009.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a finalidade de reconhecer, premiar e incentivar os profissionais de jornalismo por meio de reportagens produzidas na mídia municipal que se destacaram no decorrer do ano, dando visibilidade ao trabalho desempenhado pelos profissionais de jornalismo no Município e valorizar as matérias veiculadas em mídia espontânea.

Dada a importância da matéria, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares no sentido de aperfeiçoar e aprovar a presente proposição.

S/S., 05 de outubro de 2009.

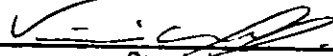
  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA  
Vereador



04v

**Recebido em**

16 de outubro de 09



Secretaria

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/S 20 / 10 / 09

Presidente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente

PDL 51/2009

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre "premiação aos Jornalistas pelas melhores matérias publicadas e dá outras providências", de autoria do Nobre Edil Francisco França da Silva.

O projeto cria no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba troféu a ser concedidos a 3 (três) jornalistas pelas melhores matérias publicadas no ano anterior. Para tanto será criada uma comissão de julgamento, a qual elegerá as 3 (três) melhores matérias jornalísticas.

A proposição atende ao § 3º do art. 87 do Regimento Interno, não dependendo da sanção do Prefeito.

Nada há a opor sob o aspecto legal.


É o parecer.

Sorocaba ~~27~~ de outubro de 2009.

  
Andréa Gianelli Ludovico

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

  
Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo.

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Decreto Legislativo nº 051/2009, de autoria do Edil Francisco França da Silva, que dispõe sobre a premiação aos Jornalistas pelas melhores matérias publicadas e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 03 de novembro de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
**RELATOR:** Vereador Paulo Francisco Mendes  
 PDL 051/2009

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Francisco França da Silva, que “Dispõe sobre a premiação aos Jornalistas pelas melhores matérias publicadas e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria está prevista no inciso I do § 3º do art. 87 do Regimento Interno da Câmara.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 04 de novembro de 2009.

  
**MÁRIO MARTÊ MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Membro-Relator*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Decreto Legislativo nº 051/2009, de autoria do Edil Francisco França da Silva, que dispõe sobre a premiação aos Jornalistas pelas melhores matérias publicadas e dá outras providências.

Pela aprovação.

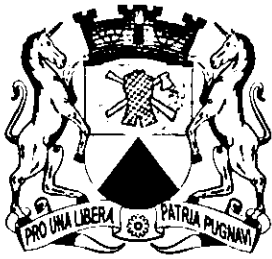
S/C., 04 de novembro de 2009.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**CARLOS CEZAR DA SILVA**  
*Membro*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

**SOBRE:** o Projeto de Decreto Legislativo nº 051/2009, de autoria do Edil Francisco França da Silva, que dispõe sobre a premiação aos Jornalistas pelas melhores matérias publicadas e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 04 de novembro de 2009.


**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

**JOSE GERALDO REIS VIANA**  
*Membro*

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
*Membro*



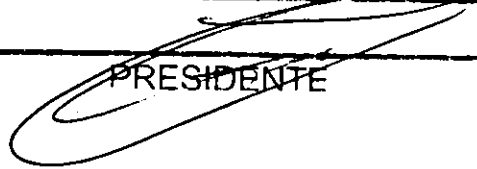
APRESENTADO SUBSTITUTIVO *SO. 74/09*  
VOLTA ÀS COMISSÕES  
EM 19 / 11 / 2009

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  


1.a DISCUSSÃO *SO. 02/10 - o substitutivo*  
APROVADO  REJEITADO   
EM 04 / 02 / 2010

\_\_\_\_\_  
*Levi*  
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO *SO. 03/10 o substitutivo*  
APROVADO  REJEITADO   
EM 09 / 02 / 2010.

\_\_\_\_\_  
  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## SUBSTITUTIVO N.º 01 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 51/2009

**“Dispõe sobre premiação aos Jornalistas pelas melhores matérias publicadas e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Anualmente, no dia 30 de março, a Câmara Municipal de Sorocaba concederá a 3 (três) jornalistas de Sorocaba um troféu pelas melhores matérias publicadas no ano anterior.

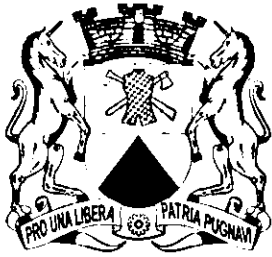
Parágrafo único: O jornalista deverá ser diplomado e apresentar comprovante de registro no MTB.

Art. 2º - Os temas serão divulgados pela Comissão até um dia antes do início das inscrições.

Art. 3º - O período de inscrição será 01 de fevereiro a 15 de março de cada ano, que deverá ser realizada em formulário próprio com os seguintes documentos anexos:

- a) Para matéria impressa de jornal ou revista: 1 (um) exemplar original e 6 (seis) cópias;
- b) Para matéria divulgada em rádio, tevê e web: 6 (seis) cópias em CD ou DVD





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 4º - Cada jornalista poderá inscrever 02 (duas) matérias, que serão julgadas por uma comissão formada pelos seguintes representantes:

- a) Presidente da Câmara Municipal;
- b) 1 (um) representante do Sindicato dos Jornalistas;
- c) Secretária de Comunicação da Câmara Municipal de Sorocaba;
- d) 1 (um) membro da Associação Sorocabana de Imprensa - ASI.

Art. 5º - Para efeitos de julgamento, os critérios abaixo serão aplicados individualmente a cada matéria pertencente ao "conjunto da obra" inscrita e avaliada em notas que poderão variar entre 5 (cinco) a 10 (dez), sendo 5 (cinco) a nota mínima e 10 (dez) a nota máxima;

Parágrafo primeiro: Serão premiados o primeiro, segundo e terceiro colocados.

Parágrafo segundo: Em caso de empate, a comissão julgadora reavaliará as matérias e vencerá a que obter mais pontos.

Art. 6º - Não serão aceitas publicações institucionais, publicitárias, matérias pagas, editoriais ou artigos.






12  
Câmara Municipal de Sorocaba  
Estado de São Paulo

Nº

Art. 7º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 19 de novembro de 2009.

  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente

PDL 51/2009

Trata-se de Substitutivo ao Decreto Legislativo supracitado, que dispõe sobre "premiação aos Jornalistas pelas melhores matérias publicadas e dá outras providências", de autoria do Nobre Edil Francisco França da Silva.

A proposição mantém a mesmas características do projeto inicial, criando no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba troféu a ser concedidos a 3 (três) jornalistas pelas melhores matérias publicadas no ano anterior. Para tanto será criada uma comissão de julgamento, a qual elegerá as 3 (três) melhores matérias jornalísticas.

A proposição atende ao § 3º do art. 87 do Regimento Interno, não dependendo da sanção do Prefeito.

Nada há a opor sob o aspecto legal.

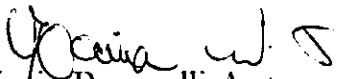
É o parecer.

Sorocaba, 23 de novembro de 2009.

  
Andréa Gianelli Ludovico

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

  
Márcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes**  
**Substitutivo nº 01 ao PDL 051/2009**

Trata-se de substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Francisco França da Silva, que "Dispõe sobre a premiação aos Jornalistas pelas melhores matérias publicadas e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 13).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria está prevista no inciso I do § 3º do art. 87 do Regimento Interno da Câmara.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 1º de dezembro de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Membro-Relator*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 051/2009, de autoria do Edil Francisco França da Silva, que dispõe sobre a premiação aos Jornalistas pelas melhores matérias publicadas e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 1º de dezembro de 2009.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**CARLOS CÉZAR DA SILVA**  
*Membro*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

**SOBRE:** o substitutivo nº 01 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 051/2009, de autoria do Edil Francisco França da Silva, que dispõe sobre a premiação aos Jornalistas pelas melhores matérias publicadas e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 1º de dezembro de 2009.

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

  
**JOSÉ GERALDO REIS VIANA**  
*Membro*

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0039

Sorocaba, 09 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do Decreto Legislativo n.º 1018, de 09 de fevereiro de 2010, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Doutor VITOR LIPPI  
Digníssimo Prefeito Municipal  
SOROCABA

res.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## **Nº** DECRETO LEGISLATIVO Nº 1018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010

**Dispõe sobre premiação aos jornalistas pelas melhores matérias publicadas e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Anualmente, no dia 30 de março, a Câmara Municipal de Sorocaba concederá a 3 (três) jornalistas de Sorocaba um troféu pelas melhores matérias publicadas no ano anterior.

Parágrafo único. O jornalista deverá ser diplomado e apresentar comprovante de registro no MTB.

Art. 2º Os temas serão divulgados pela Comissão até um dia antes do início das inscrições.

Art. 3º O período de inscrição será 01 de fevereiro a 15 de março de cada ano, que deverá ser realizada em formulário próprio com os seguintes documentos anexos:

- a) para matéria impressa de jornal ou revista: 1 (um) exemplar original e 6 (seis) cópias;
- b) para matéria divulgada em rádio, tevê e web: 6 (seis) cópias em CD ou DVD

Art. 4º Cada jornalista poderá inscrever 02 (duas) matérias, que serão julgadas por uma comissão formada pelos seguintes representantes:

- a) Presidente da Câmara Municipal;
- b) 1 (um) representante do Sindicato dos Jornalistas;
- c) Secretária de Comunicação da Câmara Municipal de Sorocaba;
- d) 1 (um) membro da Associação Sorocabana de Imprensa - ASI.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 5º Para efeitos de julgamento, os critérios abaixo serão aplicados individualmente a cada matéria pertencente ao "conjunto da obra" inscrita e avaliada em notas que poderão variar entre 5 (cinco) a 10 (dez), sendo 5 (cinco) a nota mínima e 10 (dez) a nota máxima.

§1º Serão premiados o primeiro, segundo e terceiro colocados.

§2º Em caso de empate, a comissão julgadora reavaliará as matérias, e vencerá a que obter mais pontos.

Art. 6º Não serão aceitas publicações institucionais, publicitárias, matérias pagas, editoriais ou artigos.

Art. 7º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 09 de fevereiro de 2010.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**

*Presidente*

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

**HUDSON MORENO ZULIANI**

*Secretário Geral*

Rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 12 DE FEVEREIRO DE 2010 / Nº 1.408  
FOLHA 01 DE 01

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 1018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre premiação aos jornalistas pelas melhores matérias publicadas e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Anualmente, no dia 30 de março, a Câmara Municipal de Sorocaba concederá a 3 (três) jornalistas de Sorocaba um troféu pelas melhores matérias publicadas no ano anterior.

Parágrafo único. O jornalista deverá ser diplomado e apresentar comprovante de registro no MTB.

Art. 2º Os temas serão divulgados pela Comissão até um dia antes do início das inscrições.

Art. 3º O período de inscrição será 01 de fevereiro a 15 de março de cada ano, que deverá ser realizada em formulário próprio com os seguintes documentos anexos:

- a) para matéria impressa de jornal ou revista: 1 (um) exemplar original e 6 (seis) cópias;
- b) para matéria divulgada em rádio, tevê e web: 6 (seis) cópias em CD ou DVD

Art. 4º Cada jornalista poderá inscrever 02 (duas) matérias, que serão julgadas por uma comissão formada pelos seguintes representantes:

- a) Presidente da Câmara Municipal;
- b) 1 (um) representante do Sindicato dos Jornalistas;
- c) Secretária de Comunicação da Câmara Municipal de Sorocaba;
- d) 1 (um) membro da Associação Sorocabana de Imprensa - ASI.

Art. 5º Para efeitos de julgamento, os critérios abaixo serão aplicados individualmente a cada matéria pertencente ao "conjunto da obra" inscrita e avaliada em notas que poderão variar entre 5 (cinco) a 10 (dez), sendo 5 (cinco) a nota mínima e 10 (dez) a nota máxima.

§1º Serão premiados o primeiro, segundo e terceiro colocados.

§2º Em caso de empate, a comissão julgadora reavaliará as matérias, e vencerá a que obter mais pontos.

Art. 6º Não serão aceitas publicações institucionais, publicitárias, matérias pagas, editoriais ou artigos.

Art. 7º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 09 de fevereiro de 2010.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

  
HUDSON MORENO ZULIANI  
Secretário Geral



Impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.